

Prefeitura Municipal de Piancó - PB  
Publicado no Diário Oficial do  
Município, na edição extra do  
do dia 30 / 01 / 2015

Piancó, PB 30 / 01 / 2015

Setor de Comunicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1170/2015.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piancó para o exercício de 2015, e dá outras providências.

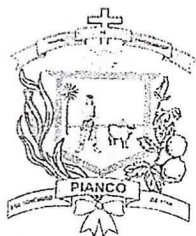
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2015, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piancó, para exercício econômico-financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 86.668.803,00 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e oito mil e oitocentos e três reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos. Contribuições. Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	38.058.314,00	43,91
Receita Tributária	1.549.166,00	1,79
RECEITA PATRIMONIAL	324.620,00	0,37
RECEITA DE SERVIÇOS	9.608,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.109.412,00	41,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.508,00	0,08
Receitas de Capital	51.597.776,00	59,53
Alienação de Bens	40.000,00	0,05
Transferências de Capital	51.557.776,00	59,49
Deduções da Receita Corrente	2.987.287,00	3,45
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.987.287,00	3,45
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	2.987.287,00	3,45
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	2.987.287,00	3,45
Total	86.668.803,00	
I - Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2 - Total Geral da Administração Direta	86.668.803,00	100,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.787,00	0,38
	Total	86.668.803,00	
	1 - Intra-Orçamentário	0,00	0,00
	2 - Total Geral da Administração Direta	86.668.803,00	100,00

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de **RS 329.787,00 (Trezentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais)**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiantados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I deste artigo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 30 de Janeiro de 2015.

  
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
Prefeito